

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

06 a 12 de janeiro

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, objetivando fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Ementa: Atividades meio – previsibilidade – ausência de estudos documentados a respeito da necessidade de realização de obras e prestação de serviços terceirizados. Atividades fim - inviabilidade de padronização ante a peculiaridade da iniciativa – relevação da falha referente à falta de detalhamento das despesas.

Palavras-chave: Contrato de gestão. Incentivo à cultura. Atividade-meio. Serviços terceirizados - possibilidade. Atividade-fim. Singularidade do projeto. Ausência de detalhamento de despesas – relevação.

(TC-005712/026/12; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 29/11/2017; data de publicação: 09/01/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Fênix Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de 9.600kg de carne de peixe – filé de pescada (congelada).

Ementa: Regularidade fiscal quanto a tributos imobiliários – prescrição excessiva – exigência legal adstrita à comprovação de adimplemento de tributos pertinentes ao ramo de atividade ou compatíveis com o escopo licitado – remansosa jurisprudência. Possibilidade de abstenção do oferecimento de lances – arbítrio indevido, incompatível à luz do funcionamento do pregão – precedentes.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Fornecimento de alimentos. Exigências. Regularidade fiscal. Tributos imobiliários – exigência excessiva. Abstenção da fase de lances - impossibilidade.

(TC-043158/026/10; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 29/11/2017; data de publicação: 09/01/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Agro Comercial da Vargem Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Ementa: Contratação direta emergencial – prorrogação – ausência de evento intransponível ou excepcional a justificar o procedimento - conjuntura decorrente de inércia administrativa. Vantagem

econômica – incomprovada – dispêndio desproporcional frente ao valor posteriormente adjudicado em pregão - evidente inflação de preços.

Palavras-chave: Contrato. Fornecimento de alimentos. Programa. Contratação direta - impossibilidade. Inércia administrativa. Vantajosidade. Preço desproporcional ao licitado.

(TC-039378/026/10; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 29/11/2017; data de publicação: 09/01/2018)

Assunto: Representações formuladas em face do edital do Pregão Presencial nº 063/2017, certame instaurado pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela objetivando o registro de preços para aquisição de material gráfico.

Ementa: Exame Prévio de Edital – Determinação para que a Prefeitura Municipal de Ilhabela se digne a realizar revisão de seu edital, com a finalidade de: a) deixar expresso sobre quais itens serão requeridas certificações ambientais, incluindo a expressão “ou similar” ao exemplificá-las, além de dirigir a exigência somente para fins de contratação; b) definir de forma objetiva os locais de entrega dos bens; e c) rever o teor do subitem 6.1. com a finalidade de conformá-lo ao art. 4º, XII, da Lei nº 10.520/02.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Fornecimento de material gráfico. Exigência de certificação ambiental. Definição dos locais de fornecimento.

(eTC-15743.989.17-0 e eTC-15792.989.17-0, Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 13/12/2017; data de publicação: 09/01/2018)

Assunto: Representações em face do edital do Pregão Eletrônico nº90/17-DLC, que objetiva o fornecimento de aves: filezinho de frango congelado, peito de frango em cubos e filezinho de frango grelhado e/ou assado em tiras.

Ementa: Exame prévio de edital. Aglutinação em um mesmo lote de produtos sem afinidade. Inadmissibilidade. Regularidade fiscal de ordem estadual sem indicação dos tributos específicos relativos ao objeto. Correção determinada. Impugnações parcialmente procedentes.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Fornecimento de alimentos. Aglutinação indevida. Regularidade fiscal. Necessidade de indicação de tributos específicos.

(TC-014249.989.17-9, TC-014312.989.17-1 e TC-014397.989.17-9 ; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 13/12/2017; data de publicação: 10/01/2018)

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 035/2017, objetivando a contratação de empresa no ramo de alimentação (refeições prontas), especializada na prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto aqueles adquiridos através da Lei federal nº 11.947/2009 - Agricultura Familiar) demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades.

Ementa: Exame prévio de edital. Experiência técnica mínima de 03 (três) anos. Prefeitura que celebrou com o Ministério Público do Trabalho Termo de Ajuste de Conduta no qual se obriga a inserir a exigência no edital. Circunstância excepcional. Discricionariedade administrativa. Impugnação julgada improcedente.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Fornecimento de alimentos. Serviço. Treinamento de equipe. Limpeza. Exigência advinda de TAC.

(TC-017184.989.17-6; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento:

**13/12/2017; data de publicação:
10/01/2018)**

Assunto: Impugnações ao edital de pregão presencial nº 44/17, que objetiva a “contratação de empresa especializada para gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização de trânsito, que atenda às especificações e detalhamentos contidos no Anexo I”.

Ementa: Pregão. Gerenciamento de trânsito. Inclusão indevida de sistema de estatística. Visita técnica obrigatória. Regramento do teste de conformidade com previsões subjetivas. Opção injustificada por tecnologias específicas. Exigências irrelevantes à consecução do objeto. Ausência de informações sobre treinamento de usuários. Prazo insuficiente para implantação do objeto. Correções determinadas.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Serviço. Gerenciamento do trânsito. Objeto amplo. Visita técnica. Critérios subjetivos. Opção por tecnologia específica. Prazo de implantação.

(TC-015869.989.17-8, TC-015986.989.17-6 e TC-016070.989.17-3; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 13/12/2017; data de publicação: 10/01/2018)

Assunto: Representações contra os editais dos Pregões Presenciais nºs 064, 063 e 062/2017, objetivando ao “registro de preços para aquisição de micro-ônibus e/ou vans e ônibus rodoviário para transporte escolar”.

Ementa: Aquisição de bens patrimoniais por meio de sistema registro de preços. Excesso de especificações do objeto. Prazo de entrega exíguo. Desacertos reconhecidos pelo órgão licitante. Determinação de retificações.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Aquisição de bens. Micro-ônibus/ vans e ônibus. Transporte escolar. Registro de

preços. Especificações do objeto. Prazo de entrega.

(TC-018047.989.17-3, TC-018055.989.17-2 e TC-018060.989.17-5; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 13/12/2017; data de publicação: 10/01/2018)

Assunto: Representação contra edital da Concorrência nº 001/2017, lançado para a “contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para implantação de nova sede da JUCESP”.

Ementa: Qualificação técnica. Equipamento para elevação de pessoas com mobilidade reduzida. Fornecimento por terceiros e de valor pouco significativo em relação ao montante total do objeto. Serviço eleito como parcela de maior relevância para comprovação de experiência anterior. Irregularidade. Determinação de retificação.

Palavras-chave: Licitação. Concorrência. Obras e serviços de engenharia. Parcela de maior relevância. Valor e serviço insignificante. Exigência de atestados. Qualificação técnica.

(TC-017567.989.17-3; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 13/12/2017; data de publicação: 10/01/2018)

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico PFS nº 002/2017 (Processo PFS nº 363/2017 - Oferta de Compra nº 3802410000120170C00184), destinando-se à aquisição de materiais permanentes para a implantação do sistema de autogestão (materiais para o preparo de alimentação), conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Ementa: Impugnações. Conexão entre as representações. Diversos questionamentos ao edital envolvendo, por exemplo, falta de valor estimado para contratação, desrespeito à reserva de cota de contratação do objeto destinado às microempresas e empresas de pequeno

porte, assim como exigências de apresentação de certidões registradas em Junta Comercial ou em Cartório de Registro de Pessoas jurídicas. Doutrina e jurisprudência. Improcedência quanto ao TC 16248.989.17-0, e procedência parcial das demais representações referidas, com determinações e recomendações ao Representado. Votação Unânime.

Palavras-chave: Licitação. Pregão. Aquisição de materiais. Preparo de alimentação. Valor estimado para contratação. Cota ME e EPP. Certidão Junta comercial.

(TC-16111.989.17-4; TC-16119.989.17-6; TC-16227.989.17-5; TC-16248.989.17-0; e, TC-16249.989.17-9; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 13/12/2017; data de publicação: 12/01/2018)

Assunto: Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2017, promovido pela Delegacia Seccional de Polícia de Bauru - Secretaria da Segurança Pública.

Obra Pública. Comprovação de capacidade técnico-profissional para responsável pela instalação de elevador. Item que não consubstancia parcela de relevância. Serviço objeto de terceirização. Impossibilidade. Procedência da representação.

Palavras-chave: Licitação. Concorrência. Obra. Parcela de maior relevância. Capacidade técnico-profissional. Terceirização.

(TC-17556.989.17-6; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 13/12/2017; data de publicação: 12/01/2018)